TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE CAJAMAR – AEAC

Ao dia dezenove de maio 2021, os Associados da AEAC – Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, conforme Edital de Convocação nos termos do Estatuto da AEAC Art. 38 e 39 as alterações abaixo descritas:

Alteração do Estatuto da AEAC.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade este Estatuto para ter a redação e seguir, em sua composição total.

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art.1º-A **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE CAJAMAR - AEAC**, inscrita sob CNPJ nº 15.539.734-0001-10, devidamente registrada e microfilmado em 10 de maio de 2012 no 1 º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Jundiaí, sob n º 00064171, de Pessoa Jurídica de Direito Privado, de abrangência Regional, contemplando as cidades de Cajamar, Caieiras, Franco da Rocha e Francisco Morato de natureza e fins civis, destituída de fins lucrativos, com duração ilimitada, fundada em 23 de Fevereiro de 2012, é uma **ENTIDADE DE CLASSE** com sede e foro na cidade de Cajamar- SP; estabelecida na Av. Tenente Marques, nº 5700 Subcondominio Portal Prime- sala 01,Bairro Polvilho portais (Polvilho)- Cajamar – SP CEP 07790-845

Parágrafo único: São objetivos da Associação:

a. Reunir, defender os interesses e orientar os profissionais de **ENGENHARIA, AGRÔNOMIA, GEOGRAFIA, GEOLOGIA, METERIOLOGIA e TÉCNOLOGOS** inscritos no **CONSELHO REGIONAL DE**

ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP e **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou ideologia política, desde que a ela associados;

b. O zelo pela ética profissional;

c. Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias;

d. Criar e manter entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários;

e. Agremiar Engenheiros, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos, Meteorologistas e Tecnólogos.

f. Representar e defender os interesses da classe;

g. Defender, individualmente, ou em conjunto com outras entidades, o interesse público;

h. Promover o estudo de questões técnicas de interesse profissional e publico;

i. Publicar boletins informativos, relatórios de atividades e outras comunicações de interesse publicam e técnico;

j. Organizar divisões técnicas, comissões permanentes e grupos de trabalho;

k. Organizar cursos, congressos, conferências, reuniões, excursões e visitas técnicas;

l. Estabelecer convênios com instituições de difusão de informações tecnológica;

m. Indicar representantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho, Fóruns, e outros que promovam estudos e debates de questões de interesse profissional, técnico e público.

n. Representar em âmbito Municipal, Intermunicipal e Regional o interesse por associados e inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –CREA-SP e Conselho Federal de Engenheiros e Agronomia - CONFEA

Art. 2º - Na realização de suas finalidades a Associação poderá:

a. Representar em âmbito Municipal, Intermunicipal e Regional o interesse por associados e inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e Conselho Federal de Engenheiros e Agronomia - CONFEA

b. Promover publicações de boletim, relatórios, monografias ou outros informativos;

c. Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;

d. Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;

e. Indicar, dentre os profissionais inscritos no CREA-SP/ CONFEA, representantes para participarem de demais Conselhos inerentes à mesma entidade de Classe;

f. Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social;

g. Promover atividades culturais, e desportivas entre os associados e o intercambio entre associações congêneres;

h. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

i. Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

j. Promover atividades sociais e culturais entre seus associados;

k. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

Art. 3º- O ano social inicia-se em primeiro de fevereiro e termina em trinta e um de janeiro do ano seguinte.

Art. 4º - A Associação poderá filiar-se à demais Associações congêneres cujas finalidades satisfaçam os respectivos estatutos, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - Cinco são as categorias de associados, a saber: TITULAR, GERAL, COLETIVO, HONORÁRIOS e BENEMÉRITO.

§ 1º - TITULAR - será todo profissional inscrito no Conselho CREA-SP/ CONFEA com mais de 02 (dois) anos de participação efetiva na Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar.

§ 2º - GERAL - será todo profissional inscrito no CREA-SP/ CONFEA.

§ 3º - COLETIVO - será a pessoa jurídica inscrita no Conselho CREA-SP/ CONFEA.

§ 4º - BENEMÉRITO - será todo aquele que prestar serviços relevantes ou ter feito donativo de grande importância à Associação.

§ 5º - HONORÁRIO – será aquele que após ter deixado de exercer função, cargo, emprego etc., conserva o título e as prerrogativas.

Art. 6º - A admissão de associado titular será aprovada pela diretoria.

Parágrafo único - São associados titulares todos os presidentes de Associação de classe que fazem parte da UNARO (União das Associações da Região Oeste de São Paulo), e que forem inscrito no sistema CREA-SP/ CONFEA.

Art. 7º - Ao conselho consultivo compete admitir novos associados e analisar proposição dos seguintes integrantes: geral, coletivo, beneméritos ou honorários, desde que indicados por um associado titular.

Parágrafo único - A admissão será aprovada pelo Conselho consultivo desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros do conselho.

Art. 8º - O associado coletivo designará seu representante no quadro social o qual, só será aceito após exame prévio pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - O associado coletivo só poderá ser representado por um profissional inscrito no CREA-SP ou CONFEA.

Art. 9º - O processo de eliminação de associado compete ao Conselho Consultivo quando ocorrer:

a. Atraso das anuidades;

b. Atitude pública que venha contrariar os fins da Associação;

c. Atitude que venha contrariar o Código de Ética Profissional (Resolução n° 1090 de 03 de maio de 2017 do CONFEA);

d. Grave violação deste Estatuto;

e. Má conduta pública, escândalos praticados pelo associado e condenação por crime infamante.

Art. 10º - A eliminação no caso do item "a" do Artigo 9º, não veda a readmissão, a juízo do Conselho Consultivo, solvido previamente o compromisso.

Parágrafo único - O associado readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de um ano após a reabilitação.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Os associados titulares, gerais e coletivos pagarão anuidades no valor fixado pela Assembleia Geral.

Art. 12º - São direitos dos associados:

a. Frequentar a sede e outros centros que a ENTIDADE vier a possuir;

b. Participar de reuniões, eventos e congressos;

Art. 13º - São direitos exclusivos dos associados TITULARES:

a. Participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos;

b. Apresentar novos associados;

c. Encaminhar à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, a aplicação de qualquer pena, conforme previsto no Artigo 36º;

d. Encaminhar à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, a aplicação de qualquer pena, conforme previsto no Artigo 36º;

e. Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;

f. Fazer parte de comissões técnicas;

g. Solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;

h. Convocar a Assembleia Geral conforme previsto no Artigo 38º;

Parágrafo único - O pedido de apoio referido no item "f" deste artigo deverá ser dirigido ao Conselho Consultivo, que resolverá sobre sua procedência, caso o pedido seja improcedente, caberá recurso em segunda instância à Assembleia Geral, conforme previsto Artigo 36º.

Art. 14º - São deveres dos demais associados:

a. Cumprir o presente estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, Conselho Consultivo e Assembleia Geral;

b. Concorrer para o desenvolvimento da Associação;

c. Efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos;

Art. 15º - Ao associado infrator de disposições estatutárias, será ampliada penalidade que o Conselho Consultivo determinar.

Art. 16º - Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se estiverem em débito com a Associação ou sob qualquer pena imposta pelo presente estatuto, enquanto perdurar a penalidade ou o débito.

Art. 17º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria ou Conselho Consultivo pelos quais foram feitas ou negadas admissões de associados, conforme previsto no Artigo 36º.

Art. 18º - Poderá o associado exercer cargo público de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado.

Art. 19º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos com a ENTIDADE.

CAPITULO IV- DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20º - São órgãos da Associação:

a. A Diretoria;
b. O Conselho Consultivo;
c. A Assembleia Geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 21º - A Associação terá como órgão executivo uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Suplente de Diretoria.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

a. Trabalhar com proficiência e zelo na administração da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral;
b. Aprovar a admissão de associados titulares;
c. Resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários;
d. Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas;
e. Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo, até quinze dias úteis após o término do ano social, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte com as propostas do valor das anuidades, conforme previsto no Art. 11.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, o Suplente será indicado só e somente pelo próprio Presidente;

§ 2º - No impedimento ou falta do Secretário será o mesmo substituído pelo Suplente e, na falta deste, o Presidente designará o substituto "ad-hoc";

§ 3º - O membro da Diretoria que faltar três reuniões sucessivas sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 24º - Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e/ou Secretário ou Presidente e Tesoureiro, conforme a natureza dos mesmos.

Art. 25º - No caso de vaga do Secretário ou Tesoureiro a substituição se fará pelo Suplente.

Art. 26º - Ao Presidente compete:

a. Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
b. Convocar e presidir Assembleias, reuniões do conselho e reuniões da Diretoria, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestações de contas de seus atos quer como Presidente ou como profissional da área;
c. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
d. Superintender todas as atividades da Associação;
e. Apresentar ao Conselho Consultivo até quinze dias após sua posse, o nome do Suplente de Diretoria para homologação;
f. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 27º - Ao Vice-Presidente compete:

a. Substituir o Presidente em caso de impedimento, ausência ou falta;

§ 1º - No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato;

§ 2º - No caso de impedimento superior a trinta dias ou a vacância do cargo, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado na mesma eleição, ou se houver empate, pelo mais idoso.

Art. 28º - Ao Secretário compete:

a. Organizar e dirigir a secretaria da Associação;
b. Manter em ordem o registro de associados, os livros e arquivos da Associação;
c. Examinar a correspondência da Associação e posteriormente, encaminhá-la ao Presidente, para despacho.

Art. 29º - Ao Tesoureiro compete:

a. Gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
b. Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação;
c. Efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
d. Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria, e em nome da Associação;
e. Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o Balanço Geral.

CAPITULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 30º - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Associação e seis Conselheiros eleitos conforme previsto no CAPITULO VIII.

Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo:

a. Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
b. Resolver a admissão de associados, conforme previsto no Artigo 7º;

c. Resolver sobre a demissão dos associados, observando os dispositivos deste estatuto;

d. Propor à Assembleia Geral a filiação ou participação em Associações congêneres;

e. Homologar ou não o nome do suplente da Diretoria indicado pelo Presidente;

f. Examinar em reunião anual o relatório, balanço e contas da Diretoria do exercício seguinte com o valor das anuidades, conforme previsto no Artigo 11º;

g. Sugerir à Diretoria medidas que consultem os interesses e as atividades da Associação.

Art. 32º - O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Associação e no seu impedimento ou falta deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente a reunião do Conselho Consultivo será presidida por um Conselheiro escolhido pelos demais.

Art. 33º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus membros, um que deverá ser seu Secretário.

Art. 34º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo a cada dois meses.

§ 2º - O Conselho Consultivo deliberará com metade mais um de seus membros.

§ 3º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente o "Voto de Minerva".

§ 4º - O membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 35º - Na ausência dos Conselheiros, impedimento superior a sessenta dias, ou na caso de vacância, os mesmos serão substituídos por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no CAPITULO VIII.

Parágrafo único - Os suplentes serão chamados na ordem decrescente de votos recebidos.

CAPITULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 36º - São asseguradas as decisões e deliberações soberanas da Assembleia Geral.

§ 1º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

a. Eleger os administradores;
b. Destituir os administradores;
c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d. Alterar o estatuto;
e. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
f. Decidir em última instância.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou em 2ª convocação com pelo menos um terço dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a Associação.

Art. 37º - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Ordinária para:

a. Discussão e aprovação de contas referentes ao exercício findo, bem como projeto de orçamento e proposta de valor das anuidades previstas no Artigo 11º, apresentadas pelo Conselho Consultivo, trinta dias úteis após o término do ano social.
b. Para as eleições do que se trata o CAPITULO VIII.

Art. 38º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria, deliberação do Conselho Consultivo ou a requerimento da oitava parte dos associados titulares, sempre com finalidade a qual foi convidada.

Parágrafo único - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para eleger seus representantes junto ao CREA-SP/CONFEA.

Art. 39º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

§ 1º - As convocações serão feitas por circular, enviadas a todos os associados titulares e com publicação na imprensa, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos associados para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

§ 3º - Não poderão dirigir a Assembleia Geral associados que não estejam com seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem tratados pela Assembleia.

Art. 40º - As Assembleias Gerais regularmente convocadas se instalarão em primeira convocação com a presença da quarta parte dos associados titulares e se instalarão em segunda convocação, com qualquer número de associados titulares, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

CAPITULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - A eleição para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, seis Conselheiros e seis Suplentes de Conselheiros será realizada em data a ser fixada no mês de Janeiro, a cada quatro anos, por escrutínio secreto. A eleição de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro está vinculada a uma chapa, enquanto que os seis primeiros conselheiros e os seis Suplentes mais votados individualmente é que

serão eleitos. Em caso de empate na votação dos Conselheiros e Suplentes serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 1º - O Presidente da Assembleia nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três associados titulares, não candidatos receberão os votos e farão a apuração.

§ 2º - Serão somente computados os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, o que deverá ser feito até 24 horas antes do horário previsto pelo Edital para início da Assembleia em primeira convocação.

Art. 42º - A Diretoria eleita bem como os Conselheiros eleitos tomarão posse imediatamente após as eleições.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo será de quatro anos, permitida a reeleição.

CAPITULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 43º - O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria.

Parágrafo único - A aquisição e alienação de bens imóveis serão resolvidas em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo uma quarta parte dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPITULO X – DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 44º - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa. A justa causa será reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa perante a Diretoria, bem como de recurso ao Conselho Consultivo, que se reunirá em sessão extraordinária para esta finalidade.

§ 1º - Em ato voluntário de demissão o associado deverá oficializar seu pedido direcionado ao Presidente da Associação para ciência e as providências que se fizerem necessárias;

§ 2º - O associado será cientificado por escrito pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

§ 3º - Decorrido "in albis" o prazo previsto no paragrafo anterior, ou produzidas pela Diretoria, será o associado notificado pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicado a decisão ao conselho consultivo.

§ 4º - Intimado o associado pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao conselho Consultivo, que decidirá de maneira motivada no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 5º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recursos serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 6º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 7º - Os prazos começam a contar a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - A Associação não poderá, por qualquer motivo ou alegação, inserir-se em política partidária, paixão clubística, credo religioso ou ideologia sectária de caráter social, bem como deverá abster-se de toda e qualquer propaganda à candidatura a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades.

Art. 46º - É permitida a reeleição, para o mesmo cargo ou função.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, para isso especialmente convocada a requerimento do Conselho Consultivo, ou de no mínimo uma quarta parte dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada de proposta de reforma, com redação completa.

Art. 48º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 49º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral, para isto especialmente convocada pelo Conselho Consultivo, em sua maioria simples de membros.

Parágrafo único - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo uma quarta parte dos associados titulares e em segunda convocação com qualquer número de associados titulares.

Art. 50º - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio será distribuído conforme consentimento para Institutos, Associações congêneres, entre outros.

Art. 51º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos por Assembleia Geral.

Cajamar, 19 de maio de 2021.

João Batista Missé Junior
Presidente

Izildinha Valéria de Aguiar Nascimento
Vice- Presidente

Daves José dos Santos
Secretário

Rodolfo Gomes de Lira
Tesoureiro

Conselho Consultivo

João Batista Missé Junior
Conselheiro Consultivo

Gilberto Lourenço dos Santos
Conselheiro Consultivo

Daniel Alexandre Gonzáles Gomes
Conselheiro Consultivo

Claudia Cristina Sousa Firmo
Conselheiro Consultivo

Diego Pereira dos Santos
Conselheiro Consultivo

Gabriel Martins Manoel Teixeira
Conselheiro Consultivo

Elton José Dalcin Santos
Conselheiro Consultivo

Roberto Barbosa do Nascimento
Suplente

Wilson Roberto de Souza Espindola
Suplente

Lucas Valente Carnaúba
Suplente

Cleiton Ferreira da Silva
Suplente

Lucas Castro Souza
Suplente

Jose Augusto Camargo Junior
Suplente

Dr. Daniel de Oliveira Virginio
OAB/SP 274.018